



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 494/2011 – INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Dispõe sobre autorização de desapropriação, amigável ou judicialmente de área destinada a Construção de Conjunto Habitacional e da outras providencias).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, com 43.465,00 m², de propriedade dos Senhores Marcio José de Gouveia da Costa Arantes e Marcus Diogo Gouveia da Costa Arantes, localizado no perímetro urbano do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, declarado de UTILIDADE PÚBLICA através do Decreto Municipal nº 834 de 17/11/2011, com a seguinte descrição: "Iniciam-se as divisas desta área de terra em um moirão esticador de cercas de arame, ponto de divisas das terras de Alberto Moura, com Vicente Garcia de Godoi e segue confrontando por este com uma cerca de arame existente, com o rumo N. 53º E., numa distancia de 620 metros até a cerca do cemitério Municipal, patrimônio de Indiaporã, e daí, segue a esquerda acompanhando esta cerca com o rumo N. 1º 30' E., numa distancia de 38 metros, até outro moirão de cerca com o rumo N. 71º E., numa distancia de 1.090 metros até encontrar a cerca que serve de divisa com Francisco Ribeiro e daí, segue a direita acompanhando a mencionada cerca em rumo S. E. 6º 16' na distancia de 732 metros até outra cerca que divide com terras de José de Freitas Moura e daí, a direita confrontando com este pela referida cerca, com rumo SO. 28º 20' na distancia de 921 metros e daí, à direita com rumo SO. 61º 40' na distancia de 173 metros até um marco, ponto de divisas das terras de Alberto Moura e daí, segue à direita, confrontando por este com um alinhamento, com o rumo NO. 60º 0', na distancia de 546 metros até o ponto de partida, conforme Memorial Descritivo constante na Matrícula 1.165, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Fernandópolis – SP, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o Artigo 1º, destina-se à Construção de Casas Populares, no Conjunto Habitacional denominado Indiaporã H, no perímetro urbano de Indiaporã, objetivando atender necessidade de melhoramento no quesito de moradia do município de Indiaporã, de relevante interesse público.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 4º - O pagamento correspondente à plena e geral quitação da desapropriação de que trata a presente Lei, corresponderá ao valor atribuído ao bem imóvel pela Comissão de Avaliação Municipal, caso outro não seja dado judicialmente.

Parágrafo Único - A forma de Pagamento, caso a desapropriação seja amigável, poderá ser parcelada de conformidade com o avençado entre as partes.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a assinar todos os documentos necessários para o fim de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Todas as despesas correspondentes a desapropriação tais como: despesas de Cartório (Escrituração, Averbação Retificação de divisas, etc.), correrão por conta do Executivo Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, a cargo da Municipalidade, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário, e/ou previstas no orçamento do exercício seguinte.

Artigo 8º - Ficam alteradas, no que couberem, as Leis Municipais números 312/2009 (Plano Plurianual) e 404/2010 (LDO), para nelas fazerem constar a execução do disposto na presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 494/2011
- INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

(Dispõe sobre autorização de desapropriação, amigável ou judicialmente de área destinada a Construção de Conjunto Habitacional e da outras providencias).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, com 43.465,00 m², de propriedade dos Senhores Marcio José de Gouveia da Costa Arantes e Marcus Diogo Gouveia da Costa Arantes, localizado no perímetro urbano do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, declarado de UTILIDADE PÚBLICA através do Decreto Municipal nº 834 de 17/11/2011, com a seguinte descrição: "Iniciam-se as divisas desta área de terra em um moirão esticador de cercas de arame, ponto de divisas das terras de Alberto Moura, com Vicente Garcia de Godoi e segue confrontando por este com uma cerca de arame existente, com o rumo N. 53º E., numa distancia de 620 metros até a cerca do cemitério Municipal, patrimônio de Indiaporã, e daí, segue a esquerda acompanhando esta cerca com o rumo N. 1º 30' E., numa distancia de 38 metros, até outro moirão de cerca com o rumo N. 71º E., numa distancia de 1.090 metros até encontrar a cerca que serve de divisa com Francisco Ribeiro e daí, segue a direita acompanhando a mencionada cerca em rumo S. E. 6º 16' na distancia de 732 metros até outra cerca que divide com terras de José de Freitas Moura e daí, a direita confrontando com este pela referida cerca, com rumo SO. 28º 20' na distancia de 921 metros e daí, à direita com rumo SO. 61º 40' na distancia de 173 metros até um marco, ponto de divisas das terras de Alberto Moura e daí, segue à direita, confrontando por este com um alinhamento, com o rumo NO. 60º 0', na distancia de 546 metros até o ponto de partida, conforme Memorial Descritivo constante na Matrícula 1.165, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Fernandópolis - SP, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o Artigo 1º, destina-se à Construção de Casas Populares, no Conjunto Habitacional denominado Indiaporã H, no perímetro urbano de Indiaporã, objetivando atender necessidade de melhoramento no quesito de moradia do município de Indiaporã, de relevante interesse público.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - O pagamento correspondente à plena e geral quitação da desapropriação de que trata a presente Lei, corresponderá ao valor atribuído ao bem imóvel pela Comissão de Avaliação Municipal, caso outro não seja dado judicialmente.

Parágrafo Único - A forma de Pagamento, caso a desapropriação seja amigável, poderá ser parcelada de conformidade com o avençado entre as partes.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a assinar todos os documentos necessários para o fim de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Todas as despesas correspondentes a desapropriação tais como: despesas de Cartório (Escrituração, Averbação Retificação de divisas, etc.), correrão por conta do Executivo Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, a cargo da Municipalidade, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário, e/ou previstas no orçamento do exercício seguinte.

Artigo 8º - Ficam alteradas, no que couberem, as Leis Municipais números 312/2009 (Plano Plurianual) e 404/2010 (LDO), para nelas fazerem constar a execução do disposto na presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMAnário", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração